



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 735/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL,
PARA O MANDATO RELATIVO AO PERÍODO DE 2009 A 2012,
conforme Resolução Legislativa 02/2008.

A Câmara Municipal de Cana Verde - MG, em obediência aos
preceitos legais aprova, e promulga a seguinte Resolução, e eu, Prefeito Municipal
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para o
mandato que se inicia em 1º de Janeiro de 2009 e termina em 31 de Dezembro de 2012,
serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de 1º de
Janeiro de 2009 são os seguintes:

I - para o Prefeito: R\$. 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)

II - para o Vice-Prefeito: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

Art. 5º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo
exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º. - Os subsídios serão reajustados anualmente, a partir do mês de
janeiro do ano de 2010, utilizando-se como base de calculo a aplicação do índice oficial de
inflação medido pelo INPC, acumulado do período de janeiro a dezembro do ano
imediatamente anterior.

Art. 4º - Será pago anualmente ao Prefeito e Vice-Prefeito, 13º (décimo
terceiro) salário, no mesmo valor de seus subsídios mensais.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos),
por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano
correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário será pago em parcela única, com vencimento até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento da parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 5º - Caso o Prefeito ou Vice-Prefeito deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

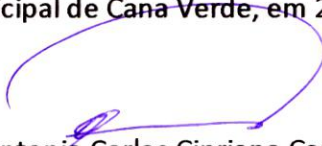
Art. 7º. - Os subsídios serão reajustados anualmente, a partir do mês de janeiro do ano de 2010, utilizando-se como base de cálculo a aplicação do índice oficial de inflação medido pelo INPC, acumulado do período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido nos termos desta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, o valor apurado como irregular devidamente corrigido.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 20 de junho de 2009.


Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal